



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 10 DE 06 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018) em função do período de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e**

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Súmula do Parecer CNE/CP nº: 5/2020, publicada no DOU em 04 de Maio de 2020, Edição: 83, Seção: 1, Página: 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-21;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

Considerando o Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

Considerando o Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

Considerando a Portaria IFMG nº 358, de 17 março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IFMG, em decorrência do Coronavírus;

Considerando Instrução Normativa IFMG nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus.

Considerando Instrução Normativa IFMG nº 5, de 18 de Junho de 2020, que estabelecendo, complementando e alterando a Instrução Normativa (IN) conjunta IFMG nº 02/2020, diretrizes para oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG;

Considerando reunião do Conselho Superior do IFMG realizada no dia 01 de julho de 2020;

## RESOLVE:

**Art 1º APROVAR** alterações no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG (Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018) e no Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG (Resolução IFMG nº nº 46, de 17 de dezembro de 2018), conforme abaixo.

**Art. 2º** As alterações a que se refere o Artigo 1º estarão em vigor enquanto perdurar o período de excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018) em função do período de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.**

1. Considerando os artigos 17, 18, 22, 26 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigos 19, 20, 23, 26 e 27 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| Regulamento Cursos Técnicos<br>(Resolução nº 46/2018) | Regulamento Cursos<br>Graduação(Resolução nº 47/2018) | Nova Redação |
|---|---|--------------|
|---|---|--------------|

|  |   |   |
|--|---|---|
| <p><b>Art. 17.</b> A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu responsável ou representante legal, no setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do <i>campus</i> nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e cópia dos documentos exigidos no edital de processo de seleção.</p> <p><b>Art. 18.</b> O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu responsável ou representante legal, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.</p> <p><b>Art. 22.</b> No ato da matrícula inicial, o discente, ou seu responsável ou representante legal, assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do <i>campus</i>, das quais se obriga a tomar conhecimento.</p> <p><b>Art. 25.</b> A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição e deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.</p> <p><b>Art. 26.</b> A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.</p> | <p><b>Art. 19.</b> A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos de graduação do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal no setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do <i>campus</i> nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e cópia dos documentos exigidos no edital de processo de seleção.</p> <p><b>Art. 20.</b> O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu representante legal, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.</p> <p><b>Art. 23.</b> No ato da matrícula inicial, o discente ou seu representante legal assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do <i>campus</i>, das quais se obriga a tomar conhecimento.</p> <p><b>Art. 26.</b> A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição, constituído pelas etapas de solicitação de renovação de matrícula, sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O processo de renovação de matrícula deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.</p> <p><b>Art. 27.</b> A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.</p> | <p>O <i>Campus</i> poderá analisar a melhor dinâmica para a realização da matrícula e renovação de matrícula considerando as normativas e protocolos dos órgãos de saúde competentes, sendo permitida a utilização de mecanismos remotos durante o período de excepcionalidade.</p> |
|--|---|---|

2. Considerando o artigo 45, incisos I, II, VI, VII e VIII da Resolução IFMG nº 46/2018 e Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)</b>   | <b>Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)</b>   | <b>Nova Redação</b>   |
|---|---|---|
| <p>Art. 45. Para solicitar o trancamento de matrícula nos cursos subsequentes, o discente deverá observar as seguintes condições:</p> <p>III. o cumprimento do prazo para trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;</p> <p>o trancamento total não poderá exceder a 1 (um) ano sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não nos cursos semestrais; e</li> <li>2. 1 (um) período nos cursos anuais.</li> </ol> <p>VI.é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;</p> <p>VII. não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a instituição;</p> <p>VIII. no trancamento parcial de matrícula, o discente poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos, se houver, no projeto pedagógico do curso.</p> | <p>Art. 45. Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:</p> <p>1o cumprimento do prazo para trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;</p> <p>2.o trancamento total não poderá exceder a 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;</p> <p>6. é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;</p> <p>7. não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a instituição;</p> <p>8. no trancamento parcial de matrícula, o discente poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos e o mínimo de carga horária previsto por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.</p> | <p>Ficam suspensos os prazos e condições para o trancamento de matrícula enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19, de forma que trancamentos totais realizados nesse período não serão contabilizados no limite máximo permitido.</p> |

3. Considerando os artigos 26 (§1º), 54 (parágrafo único), 78 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigos 27 (§1º), 54 (parágrafo único) e 79 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)</b> | <b>Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)</b> | <b>Nova Redação</b> |
|---|---|---------------------|
|---|---|---------------------|

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p><b>Art. 26. § 1º</b> O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no <i>caput</i> poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.</p> <p><b>Art. 54 Parágrafo único.</b> O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:</p> <p><b>Art. 78.</b> O discente, ou seu responsável ou representante legal, interessado em obter regime excepcional de estudos, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início do afastamento.</p> | <p><b>Art. 27. § 1º</b> O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no <i>caput</i> poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.</p> <p><b>Art. 54 Parágrafo único.</b> O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:</p> <p><b>Art. 79.</b> O discente interessado em obter regime excepcional de estudos ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início do afastamento.</p> | <p>Ficam automaticamente ampliados para 15 (quinze) dias úteis e/ou letivos os prazos estabelecidos enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19.</p> |
|--|--|---|

4. Considerando os artigos 64, 65 da Resolução IFMG nº 46/2018;

| <b>Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)</b>  | <b>Nova Redação</b>  |
|--|--|
| <p><b>Art. 64.</b> O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o discente utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais, diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.</p> <p><b>Art. 65.</b> A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela Coordenação de Curso, e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do discente em determinada disciplina.</p> | <p>O aluno poderá solicitar o “Aproveitamento de Conhecimentos e Estudos Anteriores - ACEA” realizados durante o período de afastamento das atividades acadêmicas presenciais desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, sendo permitida a utilização de instrumentos remotos de avaliação durante o período de excepcionalidade.</p> |

## 4.1 Considerando os artigos 64, 65 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018</b>  | <b>Nova Redação</b>   |
|---|---|
| <p><b>Art. 64.</b> O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o discente utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais.</p> <p><b>Art. 65.</b> A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela Coordenação de Curso e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do discente em determinada disciplina.</p> | <p>O aluno poderá solicitar o “Aproveitamento de Conhecimentos e Estudos Anteriores - ACEA” realizados durante o período de afastamento das atividades acadêmicas presenciais, sendo permitida a utilização de instrumentos remotos de avaliação durante o período de excepcionalidade.</p> |

## 5. Considerando o artigo 83 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigo 84 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018</b>  | <b>Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018</b>  | <b>Nova Redação</b>   |
|---|---|---|
| <p><b>Art. 83.</b> O ano letivo regular na educação profissional técnica de nível médio, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.</p> | <p><b>Art. 84.</b> O ano letivo regular na educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.</p> | <p>O ano letivo regular seguirá as regulamentações apresentadas na Medida Provisória nº 934/2020, que dispensa o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso.</p> |

## 6. Considerando o artigo 95 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018</b>  | <b>Nova Redação</b>   |
|---|---|
| <p><b>Art. 95.</b> Compete ao Colegiado de Curso:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;</li> <li>2. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;</li> <li>3. promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;</li> <li>4. aprovar a sequência recomendável das disciplinas e os</li> </ol> | <p>9. discutir assuntos referentes à promoção dos discentes, deliberando a respeito de seu aproveitamento e progressão nos estudos durante o período de excepcionalidade;</p> |

|  |  |
|--|--|
| <p>pré-requisitos e correquisitos propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, a serem estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso, bem como os critérios de flexibilização dos mesmos;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>5. deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;</li> <li>6. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;</li> <li>7. propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do <i>campus</i>;</li> <li>8. designar docente para orientação a discentes em programas de mobilidade acadêmica.</li> </ol> <p><b>Parágrafo único.</b> Os casos previstos nos incisos I, III e VII deverão ser realizados em parceria com o Núcleo Docente Estruturante.</p> |  |
|--|--|

7. Considerando os artigos 111 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigos 109 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos<br/>Técnicos (Resolução nº<br/>46/2018</b>   | <b>Regulamento Cursos<br/>Graduação(Resolução nº 47/2018</b>   | <b>Nova Redação</b>  |
|--|--|--|
| <p><b>Art. 111.</b> A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.</p> <p>§ 1º Em nenhuma hipótese, os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, os 40% (quarenta por cento) do total distribuído em cada etapa avaliativa, exceto para as etapas de recuperações parciais e final.</p> <p>§ 2º Ao longo da etapa, deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo),</p> | <p><b>Art. 109.</b> O Sistema de Avaliação para os cursos de graduação será organizado em:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 1 (uma) etapa semestral, sendo distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do período letivo.</li> </ol> <p>§ 1º Em nenhuma hipótese os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos no período letivo, resultando em, no mínimo, 3 (três) notas ao longo da etapa. A limitação do valor das atividades não se aplica à etapa exame final.</p> <p>§ 2º Ao longo do período letivo deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo), debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica</p> | <p>Durante o período de excepcionalidade ficam flexibilizadas as aplicações e regras referentes aos instrumentos avaliativos que constam nos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 da Resolução IFMG nº 46/2018 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 109 da Resolução IFMG nº47/2018.</p> |

|  |  |  |
|--|--|--|
| debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros. | programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros. |  |
|--|--|--|

8. Considerando os artigos 113, 114 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigos 110 e 111 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)</b>   | <b>Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)</b>   | <b>Nova Redação</b>  |
|---|---|--|
| <p><b>Art. 113.</b> Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência.</p> <p><b>Art. 114.</b> O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.</p> | <p><b>Art. 110.</b> Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência.</p> <p><b>Art. 111.</b> O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.</p> | <p>Ficam automaticamente ampliados para 5 (cinco) dias úteis os prazos estabelecidos enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19.</p> |

9. Considerando artigo 126 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigo 116 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)</b>   | <b>Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)</b>  | <b>Nova Redação</b>  |
|---|--|--|
| <p><b>Art. 126.</b> A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:</p> <p>1 Diploma e histórico escolar final: em até, no máximo, 60 (sessenta) dias;</p> <p>§ 2º A prorrogação do prazo estipulado no Inciso I somente poderá ocorrer</p> | <p><b>Art. 116.</b> A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:</p> <p>1. Diploma e histórico escolar final: em até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de colação de grau;</p> <p>§ 2º A prorrogação do prazo estipulado no inciso I somente poderá ocorrer uma única vez por</p> | <p>O <i>Campus</i> poderá analisar a melhor dinâmica para a realização da expedição de diplomas considerando as normativas e protocolos dos órgãos de saúde competentes durante o período de excepcionalidade.</p> |

|  |  |  |
|--|--|--|
| uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pela Instituição. | igual período, desde que devidamente justificado pela Instituição; |  |
|--|--|--|

10. Considerando os artigos 86 e 87 da Resolução IFMG nº 47/2018;

| <b>Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018</b>   | <b>Nova Redação</b>  |
|--|--|
| <p><b>Art. 86.</b> O ato de colação de grau é realizado em sessão formal em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do campus por delegação do Reitor.</p> <p><b>Art. 87.</b> Os estudantes concluintes que não colarem grau conforme previsto no artigo anterior poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do Diretor-Geral do campus, que conferirá o grau por delegação do Reitor.</p> | <p>O <i>Campus</i> poderá analisar a melhor dinâmica para a realização da colação de grau considerando as normativas e protocolos dos órgãos de saúde competentes, sendo permitida a utilização de mecanismos remotos durante o período de excepcionalidade.</p> |

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 06 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 06/07/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0592449** e o código CRC **B1A1AD75**.